

---

Porto Alegre, 11 de outubro de 2023.

Nº 049/2023.

Ref.: TCFA - Decisão TRF4

Prezado Concessionário Associado,

Os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, à unanimidade, decidiram manter a sentença em favor do SINCODIV-RS, em ação movida contra o IBAMA referente à TCFA, vedando a cobrança retroativa contra as concessionárias do Rio Grande do Sul.

Questões acerca da cobrança posterior a 29/06/2018, bem como sobre a correção da base de cálculo utilizada para a taxação - receita bruta, e os critérios para classificação do porte da empresa, ainda serão objeto de recurso aos Tribunais Superiores.

Com isso, por enquanto, a exigência pelo IBAMA na cobrança da TCFA entre 2014 e 2018 se encontra vedada por decisão judicial, agora pelo colegiado do Tribunal Regional.

Para fins de esclarecimento, informamos, ainda, que a presente ação não se confunde com outras, de autorias diversas, relativas ao mesmo tema, sendo esta de iniciativa própria e exclusiva do SINCODIV-RS.

Apesar do ineditismo da decisão, seguimos motivados a ampliá-la visando atender ao máximo os anseios da categoria.

[AQUI](#) Relatório TRF4

[AQUI](#) Voto TRF4

Sendo o que tínhamos,

Atenciosamente,



**Paulo Ricardo Ippólito Siqueira**  
Presidente do SINCODIV-RS  
Diretor Geral Regional da FENABRAVE-RS  
Triênio 2021/2023



**Dr. Paulo Balsemão**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 73.160